



21911661



08084.001885/2022-15

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Decisão nº 1/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022Assunto: **Recurso Administrativo**Processo: **08084.001885/2022-15**Recorrente: **Global Energia Comércio de Áudio e Vídeo LTDA, CNPJ nº 36.853.501/0001-68**Pregão Eletrônico nº **23/2022**

A Pregoeira do Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJSP, no exercício das suas atribuições regimentais designada pela Portaria nº 384, de 9 de novembro de 2022, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2022, por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas condições e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Global Energia Comércio de Áudio e Vídeo LTDA, CNPJ nº 36.853.501/0001-68** em razão de sua desclassificação para o ITEM 43.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Após o transcurso da fase interna, em 07/12/22, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2022 (21019591) foi publicado no Diário Oficial da União (21046107), bem como divulgado no sítio eletrônico Ministério da Justiça e Segurança Pública (21046341).

1.3. Durante a fase externa foram apresentados 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (uma) impugnação.

1.4. Aberta a sessão pública no dia e horário designados e após a conclusão da etapa de lances restaram classificados os fornecedores segundo a lista de classificação extraída do sistema Comprasnet e juntada aos autos sob SEI nº 21334529.

1.5. Finalizada a negociação, nos termos do item 8.28 do Edital, procedeu-se à convocação das empresas para envio das propostas atualizadas.

1.6. No que tange ao **ITEM 43**, a licitante **Global Energia Comércio de Áudio e Vídeo LTDA**, primeira colocada, apresentou sua proposta comercial (21328838) e documentos de habilitação (21331205), sendo inserido ainda aos autos SICAF e demais certidões (21351075).

1.7. Em análise preliminar, a área demandante, por meio da Nota Técnica n.º 172 (21329560) - item 2.29, entendeu pela necessidade de promoção de diligência com vistas a esclarecer questões atinentes ao produto ofertado pelo licitante.

1.8. Com efeito, foi realizada a diligência nº 06 (21402233), a qual foi respondida tempestivamente pelo fornecedor, nos termos do documento SEI nº 21447961.

1.9. Diante disso, o setor requisitante, em análise conclusiva, manifestou-se pela aceitação da proposta comercial da empresa, nos termos da Nota Técnica n.º 174 (21458827).

1.10. No que diz respeito à análise das condições de habilitação, o SICAF (21351075) da empresa, extraído do sistema pela pregoeira no dia da abertura do certame licitatório, apresentava-se com a data de validade das certidões estadual e municipal vencidas, conforme informações colacionadas na tabela abaixo:

SICAF - GLOBAL ENERGIA COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA

NÍVEIS CADASTRADOS:		
Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s). Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.		
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendências)		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/12/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/09/2021 (*)

1.11. Assim, tendo em vista a não comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal, em 05/01/2023, ao reabrir a sessão pública, o pregoeiro condutor do certame procedeu à desclassificação da empresa Global Energia Comércio de Áudio e Vídeo LTDA, conforme consignado na Ata de Realização do PE nº 23/2022 (21736929).

1.12. Seguidamente, a segunda colocada, PROAV CAMPINAS LTDA - CNPJ nº 45.727.558/0001-01 foi convocada para apresentação de sua proposta. Ocorre que o valor ofertado pela empresa encontrava-se acima do valor máximo estabelecido em Edital e, em sede de negociação, a licitante não aceitou reduzir o valor da proposta comercial.

1.13. Diante desse cenário e não havendo mais licitantes a serem convocados o **ITEM 43** foi declarado **fracassado**.

1.14. Por fim, concluída a análise das propostas para todos os itens do Pregão Eletrônico, o pregoeiro realizou a aceitação das propostas e habilitação da licitantes, nos termos da Nota Técnica nº 01/2023 (21658714).

1.15. Concluída a fase de habilitação, foi aberto o prazo para registro da intenção de recurso nos termos do item 12.1 do Edital,

1.16. É o relatório.

2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

2.1. Aberto o prazo para o registro de intenção de recurso, a licitante Global Energia Comércio de Áudio e Vídeo LTDA, CNPJ nº 36.853.501/0001-68 inseriu no sistema a intenção de recorrer da decisão que a inabilitou (21724817):

"Intenção de recurso, devido nossos anexos enviados para Habilitação estarem em dia e validas todas certidões, e no Site Sicaf cadastro estadual e municipal que aparecem La, nao tendo nos mesmos data de validade. Dessa forma, solicitamos nossa reclassificação para o item 43."

2.2. Verificada a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, o pregoeiro decidiu pela admissão do recurso sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para o Recorrente apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico e outros 3 (três) dias para as contrarrazões (21724870), conforme disposto no item 12.2.3 do Edital.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A Recorrente apresentou suas razões recursais (21864908) aduzindo o que se segue:

"Entramos com Recurso,em tempo habil, devido nossos anexos enviados para Habilitação estarem em dia e validas todas certidões, e no Site Sicaf cadastro estadual e municipal que aparecem La,nao tendo nos mesmos documentos data de validade. Todos editais no Comprasnet aceitam, após verificação de todos documentos de Habilitação anexados concomitantemente com Proposta Inicial. Dessa forma, solicitamos nossa reclassificação para o item 43."

4. DA CONTRARRAZÕES

4.1. Nenhuma contrarrazão foi registrada (21997368).

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. A Recorrente insurge-se contra sua desclassificação para o ITEM 43 apontando equívoco na análise de seus documentos de habilitação.

5.2. Pela análise do SICAF da Recorrente (21351075), extraído do sistema no dia da abertura da sessão pública dia **20/12/2022**, verifica-se que as certidões relativas às receitas estadual e municipal apresentavam-se desatualizadas com prazos de validade vencidos desde o ano de 2021.

SICAF - GLOBAL ENERGIA COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA		
NÍVEIS CADASTRADOS:		
Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s). Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.		
I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendências)		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/12/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/09/2021 (*)
V - Qualificação Técnica		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendências)		
Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/12/2021 (*)

5.3. Assim, não obstante a aceitação da proposta da Recorrente pelo setor técnico, nos termos da Nota Técnica 174 (21458827), em 05/01/2023 o pregoeiro procedeu à desclassificação da empresa informando, no chat, os motivos do ato (21736929):

Pregoeiro	05/01/2023 14:08:27	Informo que para o Item 43 vencido pela licitante GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA não conseguir contato com a licitante e o SICAF está desatualizado desde de 2021.
Pregoeiro	05/01/2023 14:09:13	o Edital prevê no item 4.5 e 4.5.1 o seguinte.
Pregoeiro	05/01/2023 14:09:28	4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
Pregoeiro	05/01/2023 14:09:41	4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
Pregoeiro	05/01/2023 14:10:12	Assim a licitante GLOBAL ENERGIA COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA será desclassificada para o item 43.

5.4. Em suas razões, a Recorrente aduz que foram anexadas ao sistema, conjuntamente com sua proposta, as certidões municipal e estadual com prazos válidos na data de abertura do certame, qual seja, **20/01/22** (21331205):

5.4.1. Certidão da Fazenda Estadual: válida até **30/12/2022**.

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Prefeitura de Porto Alegre: válida até **28/12/2022**.

5.5. O item 10.5.2 do Edital estabelece que o "*licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.*". Desse modo, observa-se que, não obstante as informações do SICAF encontrarem-se com prazos vencidos à época da abertura do certame licitatório, a Recorrente enviou documentos atualizados.

5.6. Cumpre destacar, ainda, que em consulta realizada por esta Pregoeira aos sites eletrônicos oficiais emissores das retro mencionadas certidões, extrairam-se certidões com datas válidas, conforme documento SEI nº 22055871:

5.6.1. Certidão da Fazenda Estadual: válida até **17/03/2023**.

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Prefeitura de Porto Alegre: válida até **06/02/2023**.

5.7. Desse modo, tendo em vista os argumentos fáticos narrados acima, assiste razão à Recorrente quanto à comprovação da validade das certidões da receita estadual e municipal e consequente comprovação de sua regularidade fiscal cabendo, portanto a reconsideração da decisão que a declarou inabilitada.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Analisando as razões recursais da recorrente, bem como os requisitos do edital, a legislação vigente, o posicionamento dos órgãos de controle e os princípios administrativos, verifica-se que há motivos para a reconsideração da decisão de desclassificação da empresa **GLOBAL ENERGIA COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, CNPJ: 36.853.501/0001-68, para o ITEM 43**, por não atendimento aos itens 4.5 e 4.5.1 do Edital.

6.2. Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado e com lastro nos posicionamentos levantados, **DOU-LHE PROVIMENTO** decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do pedido do recurso administrativo interposto pela licitante **GLOBAL ENERGIA COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, CNPJ: 36.853.501/0001-68, para o ITEM 43**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 23/2022.

6.3. Desse modo, será realizada a volta da fase para o ITEM 43 para se proceder a Aceitação da Proposta Comercial e Habilitação da licitante em face do erro de desclassificação do certame.

6.4. Conforme art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/93, os autos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado, por meio de acesso eletrônico externo, nos termos do Edital.

6.5. É a decisão.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2023, às 17:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21911661** e o código CRC **5FEE23A1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001885/2022-15

SEI nº 21911661